



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 162, DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o AVS nº 49/2012 (nº 1008/2012, na origem), do Tribunal de Contas da União, que trata do “Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 015.529/2010-0, pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 08/08/2012, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.”

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

### **1 RELATÓRIO**

#### **1.1 INTRODUÇÃO**

Trata-se do AVS nº 49, de 2012 (Aviso nº 1008-Seses-TCU-Plenário, de 8 de agosto de 2012, na origem), que trata do Acórdão nº 2059/20012 – TCU – Plenário proferido nos autos do processo nº TC 015.529/2010-0, pelo Plenário do TCU na sessão Ordinária de 08/08/2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

O referido Acórdão versa sobre auditoria realizada nos sistemas públicos de previdência, com o objetivo de investigar questões relativas ao financiamento, apuração de resultado e equilíbrio de suas contas, bem como se o registro contábil desses fatos produzem informações íntegras, tempestivas e pertinentes.

Fui designado para relatar a presente Matéria pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle em despacho de 30 de outubro de 2012.

## 1.2 ANÁLISE

A seguir resumimos o conteúdo do relatório do TCU sobre a referida auditoria nos sistemas públicos de previdência.

Os sistemas previdenciários podem ser assim classificados:

- Sistema de repartição simples: as contribuições dos participantes ativos financiam os gastos com os aposentados e pensionistas, sendo, portanto, baseado no princípio da solidariedade.
- Regime de capitalização: baseia-se na constituição individual de poupança, de acordo com o qual cada segurado contribui ao longo dos anos de atividade com uma quantia que possibilita o pagamento de seu benefício quando de sua aposentadoria. Nesse tipo de regime, o valor do benefício será proporcional ao montante de contribuição, acrescido dos rendimentos do capital investido.
- Sistema misto: há uma combinação dos dois regimes anteriores, de tal sorte que as regras de repartição simples valem para benefícios com valores abaixo de um determinado limite, a partir do qual as regras de capitalização passam a vigorar.

No sistema de previdência pública no Brasil predominam as regras de repartição simples, tendo em vista que a Constituição Federal estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade.

Na esfera federal, o sistema de previdência pública engloba três diferentes regimes:

- Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis da União (RPPS);
- Encargos Financeiros da União com os militares inativos e seus pensionistas.

Cada um desses regimes está instituído por regramento jurídico próprio, cada qual definindo regras específicas de financiamento e de usufruto dos benefícios previstos.

### **1.2.1 Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis (RPPS)**

De acordo com dados do Tesouro Nacional, a previdência dos servidores civis teve nos anos de 2007 a 2009 déficits de, respectivamente, R\$ 21,1, R\$ 23,7 e R\$ 26,4 bilhões. Em que pesem os resultados, sua origem tem razões históricas e não decorrem de desequilíbrio estrutural das regras atuais. Em suma, são duas as razões. A primeira é que a aposentadoria do servidor público foi originalmente concebida como uma vantagem inerente ao cargo e não como um regime previdenciário que, naturalmente, deveria buscar um equilíbrio entre despesas e receitas, presente e futuras. Isso perduraria até 1993, quando as normas buscaram tornar o sistema sustentável. A segunda razão foi a incorporação, promovida pela Lei nº 8.112/1990, de 650 mil empregados públicos (regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho) aos quadros efetivos, que até então totalizavam apenas 150 mil servidores. Isso gerou um grave problema, pois as regras do Regime Jurídico Único eram muito mais favoráveis, em que pesem as contribuições anteriores dos incorporados terem sido de acordo com as regras do Regime Geral de Previdência Social, segundo as quais a contribuição era limitada ao teto do regime geral.

Se fosse possível avaliar o sistema considerando apenas aqueles servidores que tenham ingressado no serviço público após 1993, provavelmente o déficit atuarial seria mínimo ou até inexistente.

A partir de 1993, várias normas buscaram promover o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o que culminaria com a aprovação da Lei nº 12.618/2012, que institui o regime de previdência complementar dos servidores públicos. Os servidores que ingressarem no serviço público federal estarão sujeitos aos mesmos limites máximos de benefícios do RGPS, podendo perceber valores maiores apenas com base em sistema de previdência complementar.

De acordo com projeções apresentadas pela LDO 2011, e considerando a entrada em vigor da Lei nº 12.618/2012, o RPPS terá déficit até 2035. A partir daí, segundo tais projeções, haverá uma reversão na tendência e em 2103 o sistema definitivamente estará equilibrado.

A equipe de auditoria do TCU fez avaliação atuarial dos três regimes. Trata-se de método matemático que tem por objetivo dimensionar o montante de recursos e de contribuições necessárias ao pagamento de benefícios futuros dos segurados de determinado regime de previdência.

Na avaliação atuarial do RPPS, verificou-se que: 1) as informações enviadas pelos órgãos federais são deficientes, incompletas ou inconsistentes, o que gera algum distanciamento da realidade; 2) não existe tábua de vida específica para o RPPS, o que gera distorções em benefício do servidor, pois a expectativa de vida dos servidores públicos é maior que a média geral da população; 3) há um descompasso entre os cálculos atuariais incluídos nas LDOs, que tomam por base um período de 94 anos, e os Relatório Resumidos de Execução Orçamentária, que fundamentam-se em um período de apenas 35 anos.

### **1.2.2 Encargos Financeiros da União com os Militares Inativos e seus Pensionistas (EFM)**

O regime previdenciário dos militares é totalmente distinto do regime dos servidores civis. As diferenças estão na forma de contribuição – pois contribuem apenas para a pensão com o percentual de 7,5% sobre os vencimentos, mas não contribuem para a aposentadoria –, nos requisitos para inativação e na forma de cálculo dos proventos.

A base normativa que regulamenta o regime dos militares sofreu poucas mudanças recentemente.

Conforme dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, a previdência dos militares apresentou déficits de R\$ 16,3, R\$ 18,5 e R\$ 20,6 bilhões nos anos de 2007, 2008 e 2009, respectivamente. Tais valores são aproximadamente 15% inferiores aos observados no RPPS.

As causas desses déficits envolvem os seguintes fatores:

- valor de contribuição exclusiva para pensões e inferior ao exigido dos servidores civis (7,5% contra 11%);
- benefícios concedidos equivalentes à integralidade dos vencimentos;
- ausência de contribuição dos pensionistas militares para o sistema;
- inexistência de idade mínima para a inatividade, havendo limite para a permanência da atividade, que varia de acordo com o posto ou graduação (por exemplo, o soldado passa para reserva aos 44 anos; um suboficial, aos 54 anos);
- manutenção, para os militares inativos, da paridade com os vencimentos dos ativos;
- inexistência de previsão constitucional para a instituição de previdência complementar para os militares;
- entrada na inatividade com idade média mais baixa quando comparada com os civis, o que acaba resultando em um longo período de vigência do benefício;
- grande volume de pensões especiais concedidas por leis específicas (Lei das Sete Pragas, Lei da Praia, entre outras), sem que tenha havido as correspondentes contribuições.

O sistema previdenciário dos militares não é autossuficiente e não há perspectivas de equilíbrio, nem ao menos no longo prazo. Há de se considerar que a atividade militar tem peculiaridades que justificam um regime diferenciado, tais como a dedicação exclusiva, a disponibilidade permanente, a mobilidade geográfica, e a hierarquia rígida e escalonada com regras de promoção baseadas em critério de merecimento e antiguidade, que acabam impondo limites de idade para permanência em cada posto, o que, conseqüentemente, repercute na idade de aposentação. Em seu voto, o Ministro José Múcio Monteiro, relator do processo no Tribunal de Contas da União, embora reconheça as distinções estruturais em relação ao regime civil, entende que é preciso buscar alternativas para que o sistema tenda ao equilíbrio.

Na avaliação atuarial dos compromissos da União quanto aos militares e seus pensionistas, constatou-se que: 1) tem sido considerada nos cálculos atuariais contribuição patronal de 15%, sem previsão legal, o que provoca projeções inconsistentes; 2) não têm sido consideradas as despesas com militares inativos, que, embora sejam pagas com recursos do Tesouro Nacional, sem que haja fonte própria de contribuição, têm caráter previdenciário; 3) as projeções atuariais não destacam informações referentes aos benefícios decorrentes de pensões especiais, o que permitiria a visualização do resultado sem distorções.

### **1.2.3 Apuração dos resultados no RPPS e EFM**

O resultado previdenciário é obtido pela diferença entre as receitas e as despesas. As despesas abrangem, além dos servidores, militares inativos e pensionistas desses dois regimes, e também outros benefícios de responsabilidade da União, tais como dos estados e territórios extintos e os concedidos aos integrantes das polícias civil e militar, e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O TCU constatou que: 1) em alguns Tribunais Regionais Eleitorais, o recolhimento das contribuições previdenciárias não está em conformidade com os arts. 4º, 6º e 8º da Lei nº 10.887/2004; 2) há inconsistências nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREOs que dificultam a reconstrução das tabelas a partir de pesquisas no Sia-

fi; 3) os resultados previdenciários do RPPS e do EFM não são demonstrados separadamente nos RREO; 4) não há informações nos RREO a respeito da incidência das Desvinculação de Receitas da União (DRU) sobre as contribuições para as pensões no âmbito do EFM.

#### **1.2.4 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**

A previdência social é um direito assegurado no âmbito da seguridade social. É organizada sob a forma de regime geral, tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, sendo imperioso preservar seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Embora, de um ponto de vista estritamente técnico, a forma de apuração do resultado do RGPS deva seguir a linha denominada fiscalista, segundo a qual a apuração dos resultados deve basear-se na comparação das despesas com as receitas tipicamente previdenciárias, contribuições do trabalhador e do empregador sobre a folha ou suas substitutas, fato é que o aspecto político não pode ser desprezado, pois a aposentadoria rural foi concebida mais com caráter assistencial e, por isso, a apuração dos resultados deve distinguir a aposentadoria rural da aposentadoria urbana. Isso geraria maior transparência do gasto público e facilitaria o entendimento das causas dos resultados apresentados pelo RGPS ao longo dos anos.

No que diz respeito à aposentadoria rural, o relatório do TCU destaca os seguintes problemas: 1) ausência de critério de nível máximo de renda, essencial em programas assistenciais, que defina quem necessita do benefício, por quanto tempo e sob que condições, ausência essa que pode permitir a concessão a pessoas que não necessitem do benefício; 2) ausência de indicadores que possibilitem avaliar o alcance dos objetivos do programa assistencial, pois não há em programas previdenciários fixação de metas relacionadas, por exemplo, à fixação do homem no campo.

Ainda de acordo com o relatório do TCU, os resultados da previdência, sob o ponto de vista do fluxo de caixa do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, foram negativos em R\$ 44,9, 36,2 e 42,9 bilhões, respectivamente,

sendo que a aparente diminuição do déficit em 2008 decorreu apenas de alteração no dia de pagamento dos benefícios, não refletindo nenhuma mudança estrutural na arrecadação ou na despesa.

Os déficits registrados no RGPS estão relacionados a uma série de fatores, dentre os quais se destacam, em ordem de importância: evasão fiscal (incluindo informalidade nas relações de trabalho); aposentadoria rural; baixa efetividade na recuperação da dívida previdenciária; renúncias de receitas; reajustes do salário mínimo acima dos índices de inflação; déficit urbano - resultado do desenho do plano de benefícios no Brasil.

Os principais achados da equipe de auditoria do TCU em relação à contabilidade do RGPS foram: não contabilização dos benefícios salário família e salário maternidade, quando pagos pelo empregador; impossibilidade de separar contabilmente as receitas provenientes dos segurados especiais e dos produtores rurais pessoa física; ausência de segregação da arrecadação com o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) e despesa com benefícios acidentários; ausência de contabilização adequada das renúncias de despesa previdenciária; insuficiência e falta de regulamentação adequada para a apuração do resultado do RGPS por meio do fluxo de caixa do INSS.

### **1.2.5 Recomendações do TCU**

O Aviso em tela destina-se, exclusivamente, a dar conhecimento do relatório e voto contido no Acórdão nº 2059/2012-TCU-Plenário daquela Corte de Contas, relativo a levantamento constante da Tomada de Contas (TC) 015.529/2010-0, que trata de auditoria realizada no sistema de previdência pública, englobando o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis da União (RPPS) e os Encargos Financeiros da União com os Militares Inativos e seus Pensionistas (EFM).

No voto, há algumas recomendações e determinações de extrema relevância:

**9.1 determinar ao Ministério da Previdência Social que:**

**9.1.1 no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a este Tribunal justificativas para o crescimento atípico dos dispêndios com os benefícios de auxílio reclusão e auxílio acidente, em percentuais de 250% e 555%, respectivamente, observados no período**

do de 2001 a 2009, segundo dados constantes do Anuário Estatístico da Previdência Social;

**9.1.2 no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias:**

**9.1.2.1 desenvolva tábua de vida específica para servidores públicos civis e militares da União**, em conjunto com o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) e com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em atendimento à determinação contida no item 9.1 do Acórdão nº 1.465/2003-TCU-Plenário;

**9.1.2.2 realize estudos que subsidiem projetos de lei visando instituir mudanças paramétricas no regime, a médio e longo prazos, de forma a garantir a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial da clientela urbana do RGPS**, conforme preconiza o art. 201, caput, da Constituição Federal de 1988;

**9.1.2.3 passe a divulgar, nos boletins estatísticos mensais da previdência social, dados sobre o salário família e o salário maternidade pagos pelas empresas**, tais como a quantidade de benefícios concedidos, cessados e emitidos, valores despendidos, montantes por região, estado, sexo, idade, entre outros, com o propósito de aprimorar a avaliação dessas ações de governo;

**9.2 determinar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:**

**9.2.1 inclua, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), memória de cálculo que possibilite a reconstrução do demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias concernentes aos servidores públicos, civis e militares da União, mediante consultas ao Siafi, nas versões Gerencial e Operacional, bem como adicione instrução em seu Manual de Demonstrativos Fiscais para que tais demonstrativos sejam acompanhados de memória de cálculo, com o propósito de mitigar o risco de inconsistências nas informações publicadas no RREO e de violação do art. 53, inciso II, c/c art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000;**

**9.2.2 evidencie, no relatório de Demonstrativo das Receitas e Despesas do Regime Próprio dos Servidores Públicos, presente no RREO, a incidência de Desvinculação de Receitas da União (DRU) sobre a contribuição de militares para pensões, tendo em vista o que estabelece o art. 53, inciso II, c/c o art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000;**

**9.3 determinar à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:**

**9.3.1 deixe de incluir projeção de contribuições que não estão previstas em lei, tal como contribuição patronal para pagamento de pensão militar, na avaliação atuarial dos compromissos financeiros da União com militares das Forças Armadas e seus dependentes, tendo em vista o que estabelecem os arts. 1º e 3º-A da Lei nº 3.765/1960, com alterações inseridas pelo art. 27 da MP nº 2.215-10/2001 c/c os princípios da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da CF/88, e da transparência, explicitado nos arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000;**

**9.3.2 inclua, nas avaliações atuariais dos compromissos financeiros da União com militares das Forças Armadas e seus dependentes, coluna específica de resultado atuarial que contemple também as despesas com aposentados militares, ou seja, que, além do resultado atuarial cotejando apenas contribuições e gastos com pensões militares, insira outra coluna que calcule a diferença entre contribuição para pensões e o total de gastos com inativos (militares da reserva remunerada e reformados) e pensionistas, tendo em vista o que estabelece o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000;**

**9.4 determinar ao Ministério da Previdência Social, responsável pela elaboração das avaliações atuariais do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) da União, e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), responsável pela publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), que tomem providências, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, para:**

**9.4.1 aumentar a duração do período prospectivo da projeção atuarial do RPPS publicada no RREO, de modo similar ao período contemplado na avaliação atuarial presente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), tendo em vista o aumento, que pode advir da implementação da referida mudança, no nível de transparência das informações concernentes à sustentabilidade deste regime previdenciário;**

**9.4.2 publicar, no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), um demonstrativo específico das receitas e despesas referentes ao regime próprio dos servidores públicos civis e outro demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias associadas aos militares das Forças Armadas e seus dependentes, tendo**

em vista o que estabelece o art. 40, § 20, c/c art. 142, § 3º, inciso X, da Constituição Federal, e o art. 53, inciso II, c/c art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000;

**9.5 determinar à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD) e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, incluam a projeção atuarial dos compromissos financeiros da União com os militares das Forças Armadas e seus pensionistas nas publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referentes ao último bimestre do ano, tendo em vista o que estabelece o art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;**

**9.6 determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS) e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF) que, conjuntamente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, regulamentem os procedimentos para a elaboração de demonstrativos contábeis afetos aos resultados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), inclusive o fluxo de caixa, segregando as informações referentes ao RGPS daquelas associadas às contas do INSS, como estabelece o art. 68 da Lei Complementar nº 101/2000;**

**9.7 determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) do Ministério da Fazenda (MF) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, examinem as causas da redução no valor dos parcelamentos nos âmbitos administrativo e judicial e da diminuição dos pagamentos da dívida previdenciária, tendo em vista a tendência observada nos exercícios de 2007 a 2009 acerca do estoque de dívida previdenciária;**

**9.8 determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS/MPS), às Secretarias da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) que, conjuntamente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias:**

**9.8.1 passem a efetuar o registro contábil das despesas com os benefícios previstos nos arts. 65 a 73 da Lei nº 8.213/1991, que são pagos pelos empregadores (e que devem ser tratados como despesa da Previdência Social), bem como, no âmbito da arrecadação, que passem a demonstrar os valores de salário família e salário maternidade que são objeto de dedução das receitas arrecadadas (e que, considerando serem os valores dos benefícios contabilizados como despesa, devem ser contabilizados como receita da Previdência Social), conforme tratado no item 3.3.1 do relatório;**

**9.8.2 contabilizem os recursos arrecadados relacionados à aposentadoria especial, conforme o disposto no § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213/1991, evidenciando, no fluxo de caixa do INSS ou em outros demonstrativos, o resultado das receitas arrecadadas de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 e no § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213/1991, e as despesas com os benefícios, previstos nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991 (aposentadoria especial) ou concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais de trabalho (benefícios acidentários);**

**9.9 determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Ministério da Previdência Social (MPS) e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP) que, conjuntamente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, tomem providências no sentido de aumentar o nível de detalhamento orçamentário das ações do programa de governo "Previdência Social Básica", de acordo com o que estabelece o princípio de discriminação ou especificação, subjacente aos arts. 5º e 15 da Lei nº 4.320/1964;**

**9.10 determinar ao Ministério da Previdência Social (MPS) e às Secretarias da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) que, conjuntamente, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias:**

**9.10.1 aprimorem a sistemática de cálculo da renúncia efetiva de receitas previdenciárias, de maneira a permitir sua apuração mensalmente, e possibilitem evidenciar o montante de renúncias previdenciárias efetivas nos demonstrativos dos resultados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), tendo em vista o grande volume de renúncias previdenciárias, o impacto que elas exercem sobre o déficit do RGPS, a necessidade de garantir equilíbrio financeiro e atuarial do regime (art. 201, caput, da CF/88), o preceito de transparência nas contas públicas (art. 1º, § 1º, da LRF), a atribuição do Sistema de Contabilidade Federal de evidenciar a renúncia de receitas (art. 15, inciso VII, da Lei nº 10.180/2001), e a obrigação do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) de divulgar informações atualizadas sobre receitas, despesas e resultados do RGPS (art. 80, inciso VII, da Lei nº 8.212/1991);**

**9.10.2 separem e classifiquem contabilmente as receitas provenientes das contribuições dos segurados especiais daquelas recolhidas pelos produtores rurais**

pessoa física, referidos na alínea "a" do inciso V do art. 12 e no inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212/1991, respectivamente;

**9.11 recomendar à Casa Civil da Presidência da República que:**

**9.11.1 avalie alternativas de financiamento para os encargos da União com militares inativos e seus pensionistas,** tendo em vista o significativo e crescente déficit financeiro dessas despesas e a falta de perspectiva de equilíbrio no longo prazo;

**9.11.2 insira, no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias: (i) dispositivo que obrigue os órgãos a enviar as informações atuariais à Secretaria de Políticas da Previdência Social do Ministério da Previdência Social (SPS/MPS) anualmente,** conforme modelo e dados especificados na Portaria MPS nº 403, de 10/12/2003, com o propósito de possibilitar a elaboração das projeções atuariais previstas no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", c/c o art. 53, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000; (ii) previsão de fonte de custeio que seja suficiente para cobrir totalmente os aumentos de despesa decorrentes da majoração de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tais como aqueles atrelados ao salário mínimo, tendo em vista o que determina o art. 195, § 5º, da Constituição Federal de 1988;

**9.12 recomendar à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori/MD) que pondere a conveniência e a oportunidade de elaborar avaliação atuarial que possibilite discriminar as projeções e resultado atuarial com e sem a inclusão das informações referentes aos benefícios decorrentes de pensões especiais oriundas de veteranos das campanhas do Uruguai e Paraguai, Lei das Sete Pragas, Montepio militar, ex-combatentes, ex-combatentes (Lei da Praia), e outras semelhantes,** considerando que a inclusão, nas projeções atuariais do regime previdenciário dos militares, das despesas com pensões especiais militares distorce a apuração do resultado atuarial, na medida em que adicionam despesas com benefícios que não contaram com contribuição e enviesam as características demográficas da população de militares;

**9.13 recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda (MF) que realize, anualmente, estudos semelhantes ao elaborado em 2007, "Financiamento atual - receita potencial e renúncia fiscal" da Secretaria da Receita Previdenciária,** com dados contemporâneos e com aperfeiçoamento da meto-

dologia adotada, com o objetivo de avaliar a efetividade da arrecadação previdenciária e divulgá-la em seus relatórios anuais;

**9.14 recomendar ao Ministério da Previdência Social (MPS) que examine os impactos atuariais de alterações na legislação que introduzam condicionalidades para concessão de pensão por morte, tendo em vista a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial estabelecida pelos arts. 40, caput, e 201, caput, da Constituição Federal de 1988;**

**9.15 recomendar ao Ministério da Previdência Social (MPS), ao Ministério da Fazenda (MF) e à Casa Civil da Presidência da República que avaliem a conveniência de propor alterações legislativas com o objetivo de:**

**9.15.1 especificar fontes de recursos adicionais que possam viabilizar o equilíbrio financeiro e atuarial entre receitas e despesas associadas à clientela rural;**

**9.15.2 aperfeiçoar a atual sistemática de arrecadação de contribuições sobre a comercialização da produção rural e de reconhecimento de direitos dos segurados referidos na Lei nº 8.213/1991, art. 12, inciso V, alínea "a", e inciso VII, de forma a reduzir o volume de evasão fiscal e possibilitar a individualização da contribuição do segurado especial, estimulando-o a recolher suas contribuições;**

**9.15.3 excluir do resultado geral das contas do RGPS o resultado das receitas e benefícios afetos à clientela rural, haja vista a natureza predominantemente de assistência social dos benefícios pagos à clientela rural;**

**9.16 recomendar ao Ministério da Previdência Social, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e à Secretaria da Receita Federal do Brasil que priorizem as ações voltadas à redução da inadimplência e da sonegação previdenciárias;**

**9.17 dar ciência à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda (MF) a respeito das inconsistências de recolhimento das contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores da União constatadas nos Tribunais Eleitorais do Amazonas, Mato Grosso, Tocantins, Amapá e Distrito Federal, tendo em vista as competências estabelecidas na Lei nº 12.350/2010;**

**9.18 dar ciência à Casa Civil da Presidência da República e à Presidência do Congresso Nacional a respeito da necessidade de incluir as avaliações atuariais concernentes aos servidores civis e militares da União e ao Regime Geral de Previ-**

dência Social no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista o que estabelece o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000;

9.19 dar ciência aos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas (TRE/AM), Mato Grosso (TRE/MT), Tocantins (TRE/TO), Amapá (TRE/AP) e Distrito Federal (TRE/DF) a respeito da necessidade de efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias concernentes ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) em conformidade com o que estabelecem os arts. 4º a 6º e 8º da Lei nº 10.887/2004;

## **2 VOTO**

O trabalho realizado pelo Tribunal de Contas da União apresenta estudo profundo e de qualidade sobre os sistemas públicos de previdência. Como em todos os outros países – o Brasil não seria exceção –, esse tema, por sua relevância e por sua sensibilidade às mudanças de ordem demográfica, tais como o envelhecimento da população, precisa ser constantemente revisto, para que se busque o equilíbrio atuarial e a autossustentabilidade dos sistemas. Os resultados de trabalhos dessa natureza podem contribuir em muito para a redução dos déficits historicamente observados.

A par de todas as determinações e recomendações feitas pelo TCU em seu Acórdão, é preciso destacar que os déficits da previdência decorrem principalmente do caráter assistencial que foi dado à aposentadoria rural. As distorções que existiam no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis, com a entrada em vigor da Lei nº 12.618/2012, que institui o Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos, devem ser resolvidas no longo prazo.

Considerando que a CMA está realizando uma programação de audiências públicas para o ano de 2013 e pela importância do tema e seu impacto nas contas da União é conveniente que se estude a possibilidade de se incluir nessa programação audiência sobre o tema, em conjunto com a Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal – CAS.

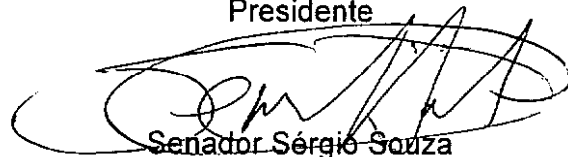
Assim, somos de opinião que esta Comissão:

- a) Tome conhecimento do feito;
- b) Informe à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal o conteúdo deste relatório;
- c) Autorize o presidente da Comissão a inserir o tema na programação de audiências públicas da CMA;
- d) Remeta o processado ao arquivo.

Sala da Comissão, em        de        de 2013.

Senador

Presidente

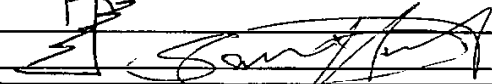
A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Sérgio Souza', is written over a large, light-colored oval stamp. The signature is fluid and cursive.

Senador Sérgio Souza

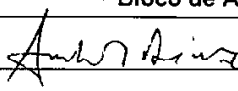
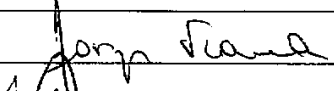
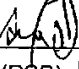
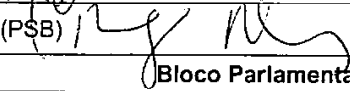
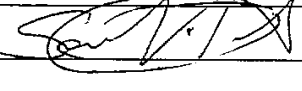

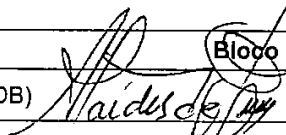
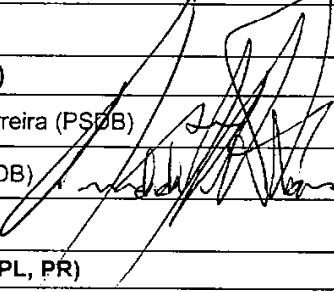
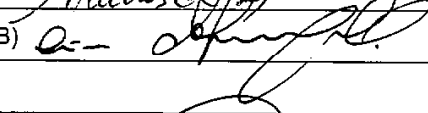
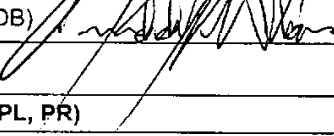
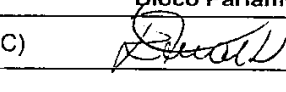
Relator

**Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**  
**AVISO Nº 49, de 2012**

ASSINAM O PARECER NA 3ª REUNIÃO, DE 12/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:**  *Sen. Blairo Maggi*

**RELATOR:**  *Sen. Sérgio Souza*

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)		
<input checked="" type="checkbox"/>	Anibal Diniz (PT) 	1. VAGO
<input checked="" type="checkbox"/>	Acir Gurgacz (PDT)	2. Delcídio do Amaral (PT) <input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Jorge Viana (PT) 	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) <input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Ana Rita (PT) 	4. Cristovam Buarque (PDT)
<input checked="" type="checkbox"/>	Rodrigo Rollemberg (PSB) 	5. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)		
<input checked="" type="checkbox"/>	Romero Jucá (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)  <input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Jiz Henrique (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
<input checked="" type="checkbox"/>	Garibaldi Alves (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
<input checked="" type="checkbox"/>	Valdir Raupp (PMDB)	4. VAGO
<input checked="" type="checkbox"/>	Ivo Cassol (PP) 	5. Eunício Oliveira (PMDB)
<input checked="" type="checkbox"/>	Kátia Abreu (PSD)	6. VAGO
<input checked="" type="checkbox"/>		7. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)		
<input checked="" type="checkbox"/>	Ataídes Oliveira (PSDB) 	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)  <input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	Cícero Lucena (PSDB) 	2. Flexa Ribeiro (PSDB)  <input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	José Agripino (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)		
<input checked="" type="checkbox"/>	Eduardo Amorim (PSC) 	1. Gim (PTB)
<input checked="" type="checkbox"/>	Blairo Maggi (PR)	2. Fernando Collor (PTB)
PSD PSOL		
<input checked="" type="checkbox"/>	Randolfe Rodrigues	

Of. nº 51/2013/CMA

Brasília, 18 de março de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
**SENADOR RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Arquivamento – AVS Nº 49, DE 2012

Senhor Presidente,

Cuida-se do resultado da tramitação do AVS nº 49 de 2012.

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, na 3ª Reunião Ordinária da CMA de 2013, na data de 12/03/2013, relatório que passa a constituir parecer, de autoria do Senador Sérgio Souza, que conclui para que a CMA: a) tome conhecimento; b) Informe à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal o seu conteúdo; c) Autorize o Presidente da CMA a inserir o tema na programação de audiências públicas da CMA; e d) Remeta o processado ao arquivo.

Tendo sido adotadas as providências de “a” a “c”, comunico, conforme a nota taquigráfica anexa e o item “d” da conclusão do parecer, o arquivamento do processado.

Respeitosamente,



**Senador Blairo Maggi**  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,  
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Publicado no DSF, em 48/03/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal – Brasília – DF

**OS:110- %2013**